

RESOLUÇÃO DPG Nº 362, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 401, de 27 de agosto de 2025
Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 421, de 04 de setembro de 2025
Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 517, de 13 de outubro de 2025

Designa defensores/as públicos/as para a Política Institucional de cobertura remota para cobertura de afastamentos

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO que a expansão e consolidação da Defensoria Pública no estado é medida fundamental para garantir a promoção dos direitos humanos e defesa integral e gratuita dos/as necessitados/as;

CONSIDERANDO a necessidade de que a prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná seja exercida com continuidade;

CONSIDERANDO o esforço recorrente da Administração Superior para cobertura de ofícios em hipóteses de afastamentos e férias para garantir a continuidade dos serviços institucionais;

CONSIDERANDO que os atos normativos internos expedidos são recorrentemente inócuos diante do desinteresse de membros/as na cobertura dos afastamentos;

CONSIDERANDO a notória insuficiência do número de defensores/as públicos/as substitutos para cobrirem todos os afastamentos,

CONSIDERANDO a criação Política Institucional de cobertura remota para cobertura de afastamentos através da IN DPG n.º 114/2025;

CONSIDERANDO a iminente nomeação de novos/as membros/as e o fato da instituição possuir cinco exonerações ainda não repostas e cinco defensoras públicas atualmente afastadas em licença-maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de designação membros/as para a Política Institucional de cobertura remota;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n.º 25.0.000006445-1,

RESOLVE

Art. 1º. ~~Designar o defensor público **CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA** e a defensora pública **ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES**, com prejuízo de suas atribuições ordinárias e extraordinárias, para a Política Institucional de cobertura remota para cobertura de afastamentos, pelo período de 1 (um) ano.~~

~~Art. 1º. Designar, com prejuízo das atribuições ordinárias e extraordinárias, o defensor público **CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA**, a partir de 22/10/2025, e a defensora pública **ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES**, a partir de 18/11/2025, para a Política Institucional de cobertura remota para cobertura de afastamentos, pelo período de 1 (um) ano. (Redação dada pela Resolução DPG 401/2025)~~

Art. 1º. Designar, com prejuízo das atribuições ordinárias e extraordinárias, o defensor público **CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA**, a partir de 22/10/2025, e a defensora pública **ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES**, a partir de 19/11/2025, para a Política Institucional de cobertura remota para cobertura de afastamentos, pelo período de 1 (um) ano. (Redação dada pela Resolução DPG 421/2025)

Art. 1º-A. Designar, com prejuízo das atribuições ordinárias e extraordinárias, o defensor público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA**, a partir de 08/09/2025, para a Política Institucional de cobertura remota para cobertura de afastamentos, pelo período de 1 (um) ano. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 421/2025)

Art. 1º-B. Designar, com prejuízo das atribuições ordinárias e extraordinárias, a defensora pública **CLÁUDIA DA CRUZ SIMAS DE REZENDE**, a partir de 29/10/2025, para a Política Institucional de cobertura remota para cobertura de afastamentos, pelo período de 1 (um) ano. (Redação acrescentada pela Resolução DPG 517/2025)

§1º. As coberturas serão comunicadas aos/às interessados/as pelo Gabinete da Defensoria Pública-Geral, através de e-mail funcional.

§2º. O e-mail enviado especificará o período de vigência, a unidade onde será realizada a atuação e demais detalhes necessários para o adequado cumprimento da substituição.

Art. 2º. Esta resolução possui efeitos na data da sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná